



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 4.831, de 24 de setembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
DIA DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO  
DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, A SER  
COMEMORADO ANUALMENTE EM 30  
DE NOVEMBRO.**

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o *Dia da Mãe Atípica* no Município de São Sebastião do Caí, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro.

**Art. 2º** O *Dia da Mãe Atípica* tem como propósito solenizar e distinguir as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

**Art. 3º** Anualmente, na semana do dia 30 de novembro serão promovidas, no âmbito deste Município, atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.